

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DO GRUPO BIG BRASIL S.A. PELO ATACADÃO S.A.

As companhias abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores:

ATACADÃO S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.315.333/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 35.300.043.154 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Atacadão" ou "Incorporadora"); e

GRUPO BIG BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, bloco A superior, sala 109, Tamboré, CEP 06460-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.621.687/0001-43, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.517.270 perante a JUCESP, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Grupo BIG" ou "Incorporada");

Atacadão e Grupo BIG doravante também denominadas, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias";

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Atacadão é uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que tem por objeto: (a) distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados; (b) exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes; (c) prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; (d) exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (1) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pelo Atacadão com instituições financeiras; (2) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (3) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e (e) prestação de serviços de teletendimento (call center);

(ii) O Grupo BIG é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto: a participação no capital de outras sociedades ou negócios, no Brasil ou no exterior (holding), como sócia, acionista, debenturista ou de outra forma;

(iii) Momentum – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP”) e Brazil Holdings S.C.S (“LuxCo”) são atualmente titulares diretos da totalidade das ações de emissão do Grupo BIG;

(iv) Em 23 de março de 2021, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações, Acordo de Incorporação e Outras Avenças (*Share Purchase, Merger Agreement and Other Covenants*) entre Atacadão S.A., FIP e LuxCo e, ainda, como intervenientes-anuentes, Grupo BIG e Walmart Inc. (“Contrato de Compra e Venda”), o qual tem por objeto, sujeito a determinados termos e condições, a aquisição da totalidade das ações de emissão do Grupo BIG pelo Atacadão, mediante (a) a compra e venda de ações ordinárias representativas de 70% (setenta por cento) do capital social do Grupo BIG (“Compra e Venda”); e (b) a subsequente e imediata incorporação das ações de emissão do Grupo BIG remanescentes após a implementação da Compra e Venda, com a consequente conversão do Grupo BIG em subsidiária integral do Atacadão, nos termos do artigo 252 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Incorporação de Ações” e, em conjunto com a Compra e Venda, “Operação”);

(v) As etapas previstas no item (iv) acima fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa para a Operação que cada uma das etapas não tenha eficácia individualmente, sem que a outra também a tenha e seja, em sua integralidade, implementada. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada em Assembleia Geral do Atacadão ou Assembleia Geral do Grupo BIG, ou parcialmente implementada;

RESOLVEM as Partes, em atendimento ao disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, e com observância das normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações (“Protocolo”), visando a regular os termos e condições aplicáveis à Incorporação de Ações, condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições precedentes previstas no Contrato de Compra e Venda.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação de Ações, a ser levada à deliberação dos acionistas do Atacadão e do Grupo BIG, observado o

disposto neste Protocolo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

1.1.1 O Atacadão incorporará a totalidade das ações de emissão do Grupo BIG, remanescentes após a implementação da Compra e Venda, e o Grupo BIG será convertido em subsidiária integral do Atacadão, atribuindo-se diretamente aos acionistas - atuais e que venham a se tornar antes da Incorporação de Ações, nos termos do Contrato de Compra e Venda - do Grupo BIG novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão do Atacadão, de acordo com a Cláusula 4; e

1.1.2 A Incorporação de Ações não resultará na absorção, pelo Atacadão, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades do Grupo BIG, que manterá na íntegra sua personalidade jurídica, sem sucessão legal.

1.2 O Atacadão possui registro de companhia aberta, na categoria A de emissores, perante a CVM, e as ações ordinárias representativas do capital social do Atacadão a serem emitidas aos acionistas do Grupo BIG como resultado da Incorporação de Ações serão também listadas e negociadas no Novo Mercado, segmento de listagem da B3.

1.3 A Compra e Venda e a Incorporação de Ações, bem como as demais matérias conexas a serem submetidas aos acionistas das Partes para aprovação da Operação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham. A Incorporação de Ações somente se efetivará se a condição suspensiva de que trata a Cláusula 6.2 abaixo for satisfeita e tiver sido efetivada a Compra e Venda, sendo certo que a Incorporação de Ações ocorrerá em momento imediatamente subsequente (e necessariamente no mesmo dia) que a Compra e Venda.

2. JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

2.1. A Incorporação de Ações é realizada no contexto da Operação. A Administração do Atacadão entende que a Operação expandirá a presença do Atacadão em regiões onde tem penetração limitada, como o Nordeste e Sul do país, e que oferecem forte potencial de crescimento. A Administração do Atacadão entende que a rede de lojas do Grupo BIG, portanto, apresenta forte complementaridade geográfica.

2.2. A Administração do Atacadão entende que a Operação permitirá que o Atacadão

expanda seus formatos tradicionais (principalmente Atacado e Hipermercados) e reforce sua presença em formatos nos quais tem atuação mais limitada, em particular os supermercados e *soft discount*. Além disso, o Atacadão atuará em um novo segmento de mercado com o formato Sam's Club, através de um contrato de licenciamento com o Walmart Inc. Este modelo de negócios único, premium e altamente rentável, voltado para o segmento B2C, é baseado em um sistema de associados, com mais de 2 milhões de membros, e tem um forte foco em produtos de marca própria.

2.3. A Administração do Atacadão identificou potencial de sinergia significativo desde o primeiro ano, aumentando gradualmente para representar uma contribuição adicional líquida ao EBITDA de R\$2 bilhões anualmente, três anos após a conclusão da Operação. As sinergias esperadas incluem:

- a. Ganhos de densidade de vendas e conversão de lojas;
- b. Sinergias de *procurement*; e
- c. Otimização dos custos indiretos e maior eficiência da cadeia de suprimentos.

2.4. A Administração do Atacadão entende que a complementaridade dos dois grupos enriquecerá o ecossistema de produtos e serviços do Atacadão, que atende mais de 45 milhões de clientes, e ampliará a sua base de clientes com a adição de mais de 15 milhões de clientes do Grupo BIG.

2.5. Considerando que as atividades desenvolvidas pelo Grupo BIG são semelhantes às atividades do Atacadão, a administração do Atacadão entende que os fatores de risco Ações do Grupo BIG são semelhantes àqueles aplicáveis ao Atacadão, conforme descritos no Formulário de Referência do Atacadão (págs. 27 a 82) apresentado à CVM em 11/04/2022, exceto por aqueles que dizem respeito exclusivamente à atividade de uma companhia aberta.

2.6. As Partes estimam que os custos e despesas totais do Atacadão, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação de Ações, somam, aproximadamente, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

3. CAPITAL SOCIAL DO ATACADÃO E DO GRUPO BIG

3.1. Capital Social do Atacadão. O capital social do Atacadão, totalmente subscrito e integralizado, na presente data, é de R\$ 7.660.725.261,16 (sete bilhões, seiscentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), dividido em 1.986.224.550 (um bilhão, novecentas e oitenta e seis milhões, duzentas e vinte e quatro mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3.2. Capital Social do Grupo BIG. O capital social do Grupo BIG, totalmente subscrito e integralizado, na presente data, é de R\$261.696.202,48 (duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos), dividido em 457.376.521 (quatrocentas e cinquenta e sete milhões, trezentas e setenta e seis mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo que, após a ocorrência dos seguintes eventos: (i) a eficácia da incorporação de ações de determinadas sociedades pelo Grupo BIG, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária do Grupo Big realizada em 28 de fevereiro de 2022; (ii) o exercício de opções pelos participantes do *Stock Option Plan* do Grupo BIG; e (iii) o exercício do bônus de subscrição pela controladora da LuxCo, conforme aditado em assembleia geral extraordinária do Grupo BIG realizada em 22 de setembro de 2021, o capital social do Grupo BIG passará a ser dividido em 583.134.894 (quinhentos e oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

3.2.1. Considerando a Compra e Venda, do total de ações de emissão do Grupo BIG mencionado acima:

- (i) ações correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social total e votante do Grupo BIG serão, imediatamente antes da Incorporação de Ações (ou seja, após a Compra e Venda), de titularidade do Atacadão (em conjunto, "Ações Compradas"); e
- (ii) ações correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante do Grupo BIG serão, imediatamente antes da Incorporação de Ações (ou seja, após a Compra e Venda), de titularidade dos Vendedores ("Ações Incorporadas" e, em conjunto com as Ações Compradas, "Ações").

4. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM INCORPORADAS E AUMENTO DE CAPITAL

4.1. Incorporação de Ações. Em vista da Incorporação de Ações, as ações de emissão do Grupo BIG passarão a integrar o patrimônio do Atacadão, nos termos da Cláusula 4.3 deste Protocolo. O Grupo BIG será convertido em subsidiária integral do Atacadão, atribuindo-se diretamente aos acionistas do Grupo BIG (atuais e que venham a se tornar antes da Incorporação de Ações), na proporção por eles detida no capital social do Grupo BIG, 116.822.430 (cento e dezesseis milhões, oitocentas e vinte e duas mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão do Atacadão, de acordo com o estabelecido no Contrato de Compra e Venda, refletida na Cláusula 5.1 deste Protocolo, conforme aplicável.

4.2. Data-Base e Avaliação do Grupo BIG. As Ações Incorporadas foram avaliadas em conformidade com o disposto no artigo 252, § 1º, combinado com o artigo 8º, ambos da Lei das Sociedades por Ações, conforme laudo de avaliação constante do Anexo I ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação"), com base no critério de valor de mercado, apurado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, na data-base de 31 de dezembro de 2021 ("Data-Base"). O Laudo de Avaliação das ações de emissão do Grupo BIG foi preparado pela empresa especializada Alvarez & Marsal Assessoria em Transações Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, conjunto 202, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.287.683/0001-29 ("Avaliadora"), *ad referendum* dos acionistas das Companhias.

4.2.1. Registro contábil. Para fins de registro contábil da Incorporação de Ações, e nos termos da Lei 11.638/07 e do disposto no Pronunciamento Técnico CPC nº 15 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aplicável à Operação, o valor da contraprestação transferida pelo Atacadão em contrapartida às Ações Incorporadas, será equivalente ao valor justo das ações emitidas. Eventual diferença positiva ou negativa entre o valor justo das Ações Incorporadas e o valor do aumento de capital, conforme indicado na Cláusula 4.3, será registrado no patrimônio líquido do Atacadão.

4.2.2. Variações patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas no Grupo BIG entre a Data-Base e a efetivação da Incorporação de Ações serão integralmente suportadas pelo Grupo BIG e refletidas no Atacadão em decorrência da aplicação da contabilização de combinação de negócios, à luz do Pronunciamento Técnico CPC nº 15 (R1).

4.2.3. Conflito. A Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas Companhias ou, ainda, no tocante à própria Incorporação de Ações, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Incorporação de

Ações.

4.2.4. Avaliação para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações. Fica consignada a inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que não há relação de controle entre as Partes envolvidas na Operação. Ademais, a Relação de Substituição foi definida com base na quantidade de ações a serem atribuídas aos acionistas do Grupo BIG em decorrência da Incorporação de Ações negociada entre partes absolutamente independentes no âmbito do Contrato de Compra e Venda.

4.3. Aumento de Capital do Atacadão em razão da Incorporação de Ações. A Incorporação de Ações resultará no aumento de capital social do Atacadão, com a emissão de 116.822.430 (cento e dezesseis milhões, oitocentas e vinte e duas mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$19,26 (dezenove reais e vinte e seis centavos) por ação, totalizando o montante de R\$2.250.000.001,80 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões, um real e oitenta centavos), correspondente ao valor atribuído às Ações Incorporadas, por meio do Contrato de Compra e Venda. Com o aumento do capital social do Atacadão, este passará de R\$ 7.660.725.261,16 (sete bilhões, seiscentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) para R\$9.910.725.262,96 (nove bilhões, novecentos e dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), alterando-se, portanto, o caput do artigo 5º do Estatuto Social do Atacadão, conforme Cláusula 4.4 abaixo.

4.4. Projeto de Alteração Estatutária do Atacadão. Em razão do aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações, o caput do artigo 5º do Estatuto Social do Atacadão deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações, passando a vigorar com a seguinte nova redação, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo):

"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$9.910.725.262,96 (nove bilhões, novecentos e dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 2.103.046.980 (dois bilhões, cento e três milhões, quarenta e seis mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal".

5. VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS ACIONISTAS DO GRUPO BIG, RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS DAS

AÇÕES

5.1. Relação de Substituição e Critério de sua Determinação. Assumindo a quantidade, na presente data, das Ações Incorporadas, cada acionista do Grupo BIG, exceto o Atacadão, receberá 0,851395036956871 ações ordinárias de emissão do Atacadão em substituição a cada 1 (uma) ação ordinária de emissão do Grupo BIG por ele detidas na Data de Fechamento (conforme definido na Cláusula 6.3), desconsideradas as ações de titularidade do Atacadão, que já serão de titularidade do Atacadão imediatamente antes da Incorporação de Ações (após a Compra e Venda) ("Relação de Substituição"). A Relação de Substituição das Ações Incorporadas foi calculada com base na quantidade de 116.822.430 (cento e dezesseis milhões, oitocentas e vinte e duas mil, quatrocentas e trinta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas pelo Atacadão em decorrência da Incorporação ("Novas Ações") - quantidade esta negociada pelas Partes, enquanto partes independentes, durante o processo de negociação da aquisição do Grupo BIG, nos termos do Contrato de Compra e Venda. Qualquer ajuste na quantidade de Ações Incorporadas importará ajuste da Relação de Substituição, sendo certo que, em qualquer caso, não haverá alteração da quantidade de Novas Ações, de forma que as Novas Ações representem 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante do Atacadão. Frações de ações serão desconsideradas do número total de Novas Ações do Atacadão emitidas no contexto da Incorporação de Ações.

5.2. Ações do Atacadão. Caso aprovada a Incorporação de Ações, o Atacadão emitirá as Novas Ações, de forma que o capital social do Atacadão após a Incorporação de Ações passará a ser representado por 2.103.046.980 (dois bilhões, cento e três milhões, quarenta e seis mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

5.3. Direitos Políticos e Econômicos das Ações. As Novas Ações terão os mesmos direitos atribuídos às ações de emissão do Atacadão então em circulação, negociadas na B3 sob o código "CRFB3", e os acionistas do Grupo BIG participarão integralmente de todos os benefícios, incluindo, sem limitação, direitos de voto, dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pelo Atacadão após a data da efetiva emissão das Novas Ações, exceto se de outra forma previsto em instrumentos celebrados entre os acionistas do Grupo BIG e o Atacadão.

5.3.1. As Novas Ações serão totalmente subscritas pelos administradores do Grupo BIG, por conta de seus acionistas - atuais e que venham a se tornar antes da Incorporação de

Ações, nos termos do Contrato de Compra e Venda -, nos termos do artigo 252, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social do Grupo BIG, desconsideradas as ações de titularidade do Atacadão, e integralizadas mediante a transferência da titularidade das ações de emissão do Grupo BIG ao patrimônio do Atacadão que, na data de consumação da Incorporação de Ações, estarão livres e desembaraçadas de quaisquer gravames ou ônus, nos termos do Contrato de Compra e Venda, exceto pelo *lock-up* de 6 (seis) meses a contar da consumação da Incorporação de Ações, período no qual as Novas Ações não poderão ser alienadas, transferidas, cedidas ou doadas.

5.3.2. Os acionistas atuais do Atacadão não terão direito de preferência na subscrição de tais Novas Ações nos termos do artigo 252, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

6. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS

6.1. Atos Societários. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2, a consumação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos:

6.1.1. Reunião do Conselho de Administração do Atacadão, conforme o artigo 8º, inciso II do Regimento Interno do Conselho de Administração do Atacadão, para apreciar, dentre outras matérias, a proposta a ser submetida aos acionistas do Atacadão, consistindo na deliberação sobre: (i) aprovação da Compra e Venda, nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o Protocolo; (iii) a ratificação da contratação da Avaliadora; (iv) o Laudo de Avaliação; (v) a Incorporação de Ações; (vi) o aumento do capital social do Atacadão mediante a emissão das Novas Ações a serem entregues aos acionistas do Grupo BIG na Data de Fechamento em decorrência da Incorporação de Ações; e (vii) a autorização para que os administradores do Atacadão pratiquem os atos necessários para a consumação da Incorporação de Ações conforme aqui estabelecido, sendo que a eficácia das matérias acima ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo;

6.1.2. Assembleia Geral do Atacadão ("Assembleia Geral do Atacadão"), conforme artigo 12, inciso VII do Estatuto Social do Atacadão, para deliberar sobre: (i) aprovação da Compra e Venda, nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) aprovação do Protocolo; (iii) a ratificação da contratação da Avaliadora; (iv) aprovação do Laudo de Avaliação; (v) aprovação da Incorporação de Ações, cuja

eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes e à consumação da Compra e Venda, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo; (vi) aprovação do aumento do capital social do Atacadão mediante a emissão das Novas Ações a serem entregues aos acionistas do Grupo BIG na Data de Fechamento em decorrência da Incorporação de Ações; e (vii) a autorização para que os administradores do Atacadão pratiquem os atos necessários para a consumação da Incorporação de Ações conforme aqui estabelecido, sendo que a eficácia das matérias acima ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo; e

6.1.3. Na mesma data da Assembleia Geral do Atacadão, ocorrerá a Assembleia Geral do Grupo BIG ("Assembleia Geral do Grupo BIG" e, em conjunto com a Assembleia Geral do Atacadão, "Assembleias Gerais das Companhias") para deliberar sobre: (i) a aprovação do Protocolo; (ii) ratificação da contratação da Avaliadora; (iii) aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) a aprovação da Incorporação de Ações; e (v) a autorização para que os administradores do Grupo BIG pratiquem os atos necessários para a consumação da Incorporação de Ações, sendo que a eficácia das matérias acima ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo.

6.2. Condições Precedentes. Observado o disposto no Contrato de Compra e Venda, a consumação da Incorporação de Ações ficará condicionada, ainda, à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes a seguir, nos termos do artigo 125 do Código Civil (em conjunto, "Condições Precedentes"):

- (i) Obtenção da aprovação final da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (incluindo a superintendência geral e o tribunal administrativo) ("CADE") ("Aprovação do CADE") nos termos do Contrato de Compra e Venda; e
- (ii) Satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das demais Condições Precedentes previstas no Capítulo 4 do Contrato de Compra e Venda.

6.3. Consumação da Incorporação de Ações. Após (i) a aprovação da Operação, incluindo a Incorporação de Ações, nas Assembleias Gerais das Companhias mencionadas na Cláusula 6.1, e (ii) a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes, a Incorporação de Ações, deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer a Compra e Venda das

Ações Compradas (“Data de Fechamento”).

6.3.1. Na hipótese de as Condições Precedentes serem satisfeitas (ou renunciadas, conforme o caso), antes da data de realização das Assembleias Gerais das Companhias, fica certo, desde já, que a consumação da Operação, incluindo a Incorporação de Ações, não ficará mais condicionada a qualquer Condição Precedente.

6.4. Direito de Recesso. Conforme disposto nos artigos 252, §1º e 137, §1º e 256 da Lei das Sociedades por Ações, a Administração do Atacadão determina que será facultado o direito de recesso aos acionistas do Atacadão que não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, que se absterem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral que aprovar a Incorporação de Ações. Para fins de esclarecimento, o direito de reembolso pode ser exercido pelos acionistas titulares de ações ordinárias que, em relação às deliberações da Assembleia Geral do Atacadão que tenham relação com a Operação, (i) não votarem favoravelmente às matérias; (ii) se absterem de votar em relação às matérias, ou (iii) não comparecerem à Assembleia Geral do Atacadão. A Administração do Atacadão determina que podem exercer o direito de recesso os acionistas que, comprovadamente, eram titulares, de forma ininterrupta, de ações de emissão da Companhia desde a data da divulgação do fato relevante divulgado em 24 de março de 2021 (inclusive) até a data do exercício do efetivo direito. Deste modo, apenas a título de esclarecimento, a Administração do Atacadão esclarece que não têm direito de retirada em razão da Incorporação de Ações os acionistas que tiverem adquirido ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de 25 de março de 2021 (inclusive).

6.4.1. Valor do Reembolso. A Administração do Atacadão determina que o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes das deliberações da assembleia a ser convocada para tratar dos assuntos objeto deste Protocolo, por ação ordinária de emissão do Atacadão, será de R\$8,60316668, apurado com base (i) no patrimônio líquido do Atacadão constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a ser devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Atacadão; e (ii) no número de ações ordinárias de emissão do Atacadão existentes nesta data. O acionista poderá solicitar levantamento de balanço especial caso a deliberação da assembleia ocorra após decorridos 60 (sessenta) dias da data do último balanço aprovado em atenção ao disposto no artigo 45, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

6.4.2. Pagamento do Reembolso. A Administração do Atacadão determina que o pagamento do valor de reembolso das ações de emissão do Atacadão dependerá da consumação da Incorporação de Ações, conforme artigo 230 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4.3. Reconsideração. Não será facultado aos administradores do Atacadão convocar nova assembleia geral para reconsiderar a deliberação de aprovação da Incorporação de Ações, ainda que entendam que o pagamento do valor do reembolso aos acionistas dissidentes que exerceram seu direito de recesso colocará em risco a estabilidade financeira do Atacadão.

6.4.4. Direito de Recesso dos Acionistas do Grupo BIG. Tendo em vista que, nos termos do Contrato, os Vendedores comprometeram-se a aprovar sem ressalvas a Incorporação de Ações, não haverá acionista do Grupo BIG legitimado para exercer o direito de retirada, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5. Hipóteses de Rescisão. Este Protocolo é firmado em caráter irrevogável e irretratável e somente poderá ser rescindido, antes da implementação da Incorporação de Ações, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.1 do Contrato de Compra e Venda.

6.5.1. Em caso de rescisão deste Protocolo (i) suas cláusulas se tornarão imediatamente sem efeito, exceto pelas Cláusulas 6.7 (Hipóteses de Rescisão), 7 (Lei Aplicável e Resolução de Conflitos) e 8 (Disposições Gerais), que permanecerão válidas após a rescisão; e (ii) não haverá qualquer responsabilidade ou obrigação de pagamento adicional àquelas previstas no Contrato de Compra e Venda para nenhuma das Partes, se for o caso, ressalvado, contudo, que nada neste Protocolo afastará a responsabilidade das Partes por qualquer violação deste Protocolo antes de sua rescisão.

7. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. Lei Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Resolução de Conflitos. Sem prejuízo de todas as medidas executivas previstas neste Protocolo, os signatários do presente desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Protocolo, inclusive aqueles relativos à sua

existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputa"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 (conforme alterada), de acordo com as disposições do Contrato de Compra e Venda e com as disposições a seguir.

7.2.1. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado de comum acordo entre os signatários deste protocolo.

7.2.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pelo requerente e outro, pelo requerido e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado em conjunto pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes na arbitragem, não estando tais árbitros limitados, em sua escolha, pela lista dos Câmara de Arbitragem; se uma das partes na arbitragem não nomear um árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes na arbitragem não concordarem com a nomeação do terceiro árbitro dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, a nomeação em falta será feita pela Câmara, nos termos do Regulamento ("Tribunal Arbitral").

7.2.3. No caso de uma arbitragem envolvendo três (3) ou mais partes, se as partes que atuam como requerentes, por um lado, e aquelas que atuam na qualidade de requeridos, por outro, não concordarem entre os requerentes e/ou entre os requeridos na nomeação do árbitro correspondente, as partes na arbitragem deverão nomear conjuntamente 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação da Câmara nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível, qualquer motivo, pela Câmara, nos termos do Regulamento. Se as partes da arbitragem não indicarem os árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento, o qual designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

7.2.4. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de

equidade.

7.2.5. O Tribunal Arbitral não poderá resolver a Disputa como *amiable compositeur* (*ex aequo et bono*). As decisões proferidas pelos árbitros serão finais e obrigatórias para as partes da arbitragem, bem como para seus sucessores a qualquer título.

7.2.6. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o interessado poderá requerer medidas cautelares e/ou urgentes ao judiciário, nos termos da Cláusula 7.2.7. Após a sua constituição, todas as medidas provisórias e/ou urgentes serão solicitadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo o Tribunal Arbitral manter, modificar e/ou revogar a ordem anteriormente solicitada aos tribunais.

7.2.7. Medidas provisórias e/ou urgentes, bem como ações de execução, quando cabíveis, poderão ser feitas, a critério do interessado, (i) aos tribunais da jurisdição das Partes, das Companhias ou de seus bens; ou (ii) ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Quanto às demais medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem brasileira, será de competência exclusiva o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de qualquer medida provisória e/ou urgente ou qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem brasileira não será interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória ou uma renúncia à arbitragem como o único mecanismo de resolução de Disputas. O julgamento da sentença arbitral pode ser feito em qualquer tribunal com a competente jurisdição.

7.2.8. Os procedimentos arbitrais (incluindo, sem limitação, sua existência, alegações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal arbitral) serão confidenciais, e somente serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem e seus representantes e qualquer pessoa necessária à arbitragem, a menos e na medida em que a divulgação seja exigida por lei ou necessária para procedimentos judiciais permitidos.

7.2.9. A arbitragem e quaisquer processos a ela relacionados serão confidenciais e os signatários deste Protocolo não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada nas referidas demandas que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão das demandas, ou qualquer ordem ou laudo proferido nas demandas, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um

direito; (iii) seja necessária para a execução judicial da sentença arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares (hipótese na qual a Parte reveladora deverá obter compromisso de confidencialidade dos respectivos assessores).

7.2.10. A Câmara (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Protocolo ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro Tribunal Arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. As arbitragens serão consolidadas nos procedimentos a serem decididos pelo primeiro tribunal arbitral constituído.

7.2.11. As despesas do procedimento arbitral, incluindo as custas administrativas da Câmara e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Após proferida a sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada total ou parcialmente pela parte vencida por essas despesas, incluindo, sem limitação, os custos administrativos da Câmara, honorários do árbitro, honorários de peritos independentes e honorários advocatícios contratuais razoáveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emvidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.2. Arquivamento. Aprovada a Incorporação de Ações pelos acionistas do Atacadão e do Grupo BIG, competirá à administração de cada uma das Companhias promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação de Ações e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os

custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação de Ações serão de responsabilidade das Companhias, conforme legislação aplicável.

8.3. Documentos. O presente Protocolo, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social do Atacadão e nos sites de relações com investidores do Atacadão (www.ri.grupocarrefourbrasil.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

8.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.5. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes.

8.6. Assinatura Eletrônica. As Partes e as testemunhas celebram o presente Protocolo por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Protocolo, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9. Conclusão

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, as administrações do Atacadão e do Grupo BIG entendem que a Incorporação de Ações atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua aprovação e implementação.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão do Grupo Big Brasil S.A. pelo Atacadão S.A.]

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo para a Incorporação de Ações, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/Barueri, 28 de abril de 2022.

ATACADÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GRUPO BIG BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES
DO GRUPO BIG BRASIL S.A. PELO ATACADÃO S.A.**

ANEXO I

Laudo de Avaliação do Grupo Big Brasil S.A.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Laudo de Avaliação inicia-se na página seguinte)

Carrefour

Valuation Services | Proposta técnica e comercial

07 de Fevereiro de 2022

ALVAREZ & MARSAL

Avaliação econômico-financeira do Grupo BIG em atendimento ao art. 252 da lei das S.A.



Carta de apresentação

Carrefour Comércio Ltda.

Rua George Eastman, 213
Morumbi, São Paulo - SP
CEP 05690-000

Prezados(as),

Temos a satisfação de apresentar nossa proposta para prestação de serviços profissionais para o Carrefour Comércio Ltda. (“Carrefour” ou “Cliente”) em relação à incorporação de ações do Grupo Big Brasil S.A. (“Grupo Big” ou “Target”).

O trabalho terá como objetivo fornecer à administração do Carrefour (“Administração”) uma estimativa de valor econômico-financeira das ações do Grupo Big, para suportar o valor da empresa na Assembléia Geral de Acionistas com base no artigo 252 da lei das sociedades anônimas. Adicionalmente, esta avaliação poderá ser utilizada para atender o inciso I do art. 256 da lei das sociedades anônimas.

A nossa proposta inclui o nosso entendimento do projeto, a nossa abordagem, nosso escopo de trabalho, prazos esperados, honorários e nossa equipe de trabalho. Assim que acordarmos os termos do projeto, nós emitiremos uma carta de contratação para formalizar as nossas discussões. Ressaltamos que a efetiva contratação deste escopo depende ainda de aprovações internas.

Agradecemos a oportunidade de trabalhar com vocês e qualquer dúvida sobre esta proposta, favor entrar em contato diretamente com Paulo Mota pmota@alvarezandmarsal.com ou com a Marina Ragucci mragucci@alvarezandmarsal.com

Cordialmente,

Paulo Mota
Managing Director
Transaction Advisory Group

Marina Ragucci
Director
Transaction Advisory Group

Escopo | Avaliação Econômico Financeira

Entendimento

De acordo com o nosso entendimento, o Carrefour realizou a aquisição de 100% de participação societária do Grupo Big.

Como parte do processo de aquisição, o Carrefour (ou uma das empresas do grupo econômico do qual está inserida), incorporará as ações do Grupo Big, para o qual solicitou à Alvarez & Marsal um laudo de avaliação em cumprimento ao art. 252 da lei das sociedades anônimas.

Segundo o art. 252 da lei das S.A., aprovado o laudo de avaliação pela assembléia-geral da incorporadora, efetivar-se-á a incorporação e os titulares das ações incorporadas receberão diretamente da incorporadora as ações que lhes couberem.

Para tal, a avaliação econômico financeira do Grupo Big com data base dezembro de 2021 será realizada pela abordagem da renda, através do seu fluxo de caixa descontado (DCF).

A avaliação poderá ser também utilizada para atender ao inciso I do art. 256 da lei das S.A., com o objetivo de demonstrar se a aquisição do Grupo Big é considerada relevante para o Carrefour. Esta proposta não inclui a realização das análises descritas no inciso II do art. 256 de mesma lei. Desta forma, não faz parte desta proposta apresentar o Patrimônio Líquido do Grupo Big a valores de mercado, ou a análise do lucro líquido por ação da empresa.

Escopo

Com base no exposto acima, nosso processo de avaliação incluirá os seguintes procedimentos:

- Analisar o plano de negócios desenvolvido pelo Cliente para a Target ou aprovado pela administração da Target (“*Deal Model*”);
- Entender a posição financeira da Target, incluindo as demonstrações financeiras históricas e mais recentes e quaisquer potenciais sinergias criadas pela Transação;
- Realizar benchmarking, se e quando disponível, análise da indústria na qual a Target opera para suportar as premissas utilizadas na análise;
- Preparar modelos de avaliação com base no fluxo de caixa da empresa, descontando ativos e passivos não operacionais e endividamento líquido;
- Análise do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC);
- Análise do valor da empresa.

Metodologia

Metodologia de Avaliação

Nossa avaliação será baseada no método do fluxo de caixa descontado, no qual as premissas de projeções dos negócios deverão ser fornecidas pela Administração, contendo detalhes suficientes para execução das nossas análises. As projeções serão analisadas pela A&M e ajustadas quando necessário.

O padrão de valor será o de valor justo, definido como: *“o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração”*.

A premissa de valor é a de continuidade da Target, ou seja, de que a empresa continuará operando indefinidamente.

Nosso estudo de valor considera apenas fatores relevantes que suportam uma conclusão e não leva em consideração liquidez de venda, atratividade de mercado para compradores e não exporemos estas quotas no mercado para testar os resultados obtidos em nossa análise.

Nossa avaliação será para 100% do capital do Grupo Big.

Limitações

Limitações de escopo

Não fará parte do escopo deste trabalho:

- Determinação do valor de aquisição praticado na aquisição
- Inventário patrimonial e/ou marcação dos ativos fixos ou criação de base contábil dos ativos da Target
- Avaliação dos imóveis da Target
- Avaliação dos ativos fixos da Target
- A determinação do valor justo de eventuais instrumentos derivativos ou derivativos oriundos de contratos nos quais a Target está envolvida como parte
- A determinação do valor de ativos pertencentes a eventuais planos de aposentadoria ou fundos de pensão
- A determinação de contingências não contabilizadas nas demonstrações financeiras da Target.
- A entrega de modelos de projeção ou planilhas que deram suporte a nossas análises
- A conversão de demonstrações financeiras da Target do BR GAAP para US GAAP ou IFRS (ou vice-versa)
- A realização de procedimentos de auditoria, *due-diligence* ou planejamento tributário;
- Cálculo de participação de minoritários, se houver
- Elaboração de plano de negócios da Target ou dos grupos.
- Qualquer outra análise que não estiver contida no escopo desta proposta.
- Realização de avaliações em atendimento ao inciso II do art. 256 da lei das S.A., como a avaliação de patrimônio líquido a valores de mercado e valor do lucro por ação.

Limitações de uso

- Nosso trabalho não deverá ser utilizado como:
 - opinião de investimento ou desinvestimento (“fairness opinion”) ou de solvência da Target (“solvency opinion”).
- Nosso trabalho não poderá:
 - Ser tornado público, exceto para o objetivo porposto de atendimento ao art. 252 ou art. 256 inciso I da Lei da S.A.
 - Ser utilizado para suportar oferta pública de ações (OPA) ou abertura de capital (IPO); disputa judicial; ou perícia
 - Ser utilizado em litígios ou disputas societárias, arbitrais ou judiciais.
- Nosso relatório não poderá ser utilizado para quaisquer outros fins que não o escopo solicitado.
 - O relatório não poderá ser compartilhado em partes.
 - O relatório não poderá ser compartilhado para terceiros, com exceção das entidades do grupo econômico e seus auditores sem a prévia aprovação da A&M.
 - O relatório não deverá ser utilizado para qualquer outro fim que não o descrito nesta proposta.

Produto final e condições comerciais

Produto Final

O produto final deste trabalho será a emissão de 1 (um) relatório em português contendo as premissas aplicadas, metodologias utilizadas e os resultados obtidos, além de informações que forem necessárias para obtenção dos resultados.

Prazo

Estimamos um prazo de **04 a 05 (quatro a cinco) semanas** a contar a partir do recebimento de todas as informações necessárias para emitirmos um resultado preliminar.

Honorários

Com base no escopo proposto, estimamos nossos honorários **em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

Nossos honorários já incluem os respectivos tributos indiretos (5,00% ISS e 3,65% PIS/COFINS).

Nossos honorários levam em consideração o entendimento da operação descrito nesta proposta, bem como as informações que nos foram fornecidas. Havendo alteração nestes itens, nossos honorários deverão ser reanalisados.

O faturamento dos honorários será realizado em duas parcelas sendo a primeira parcela no aceite desta proposta e a segunda na entrega do resultado preliminar, as duas com vencimento em 30 dias. Sob qualquer alteração dos termos aqui descritos, reservamos o direito de revisar os honorários caso necessário.

As despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação não estão contempladas em nossos honorários e serão reembolsadas mediante apresentação dos valores e seus devidos detalhamentos. Nos comprometemos a manter ao mínimo possível para execução dos nossos trabalhos.

Disclosures

Nós nos basearemos em informações financeiras fornecidas pelo Cliente.

Recomendamos que a A&M discuta os procedimentos aqui contidos com os auditores externos do Cliente antes do começo do trabalho.

Entendemos que nossa avaliação econômico financeira do Grupo Big será usada pela Administração do Cliente somente para os fins aqui previstos de atendimento ao art. 252 e inciso I do art. 256 da lei das S.A.




NOSSAS CREDENCIAIS

Credenciais

| Cliente / Projeto | Breve Descrição |
|--------------------------------|---|
| Espaço Laser | › Avaliação de intangíveis, plano de opções, e teste de impairment |
| BB DTVM | › Avaliação econômico financeira das empresas do Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas - FIP II para fins regulatórios de CVM. |
| Mubadala | › Revisão do modelo de avaliação econômico financeira dos ativos da empresa Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. |
| L. Catterton | › Alocação do preço pago (PPA), contendo a avaliação dos ativos tangíveis e intangíveis adquiridos da Espaço Laser. |
| VCA | › Revisão do plano de negócios e construção do modelo financeiro para tomada de decisão, considerando crescimento via aquisições e novos negócios. |
| Suzano Papel e Celulose | › Avaliação a valor justo dos ativos biológicos da Suzano |
| Gafisa | › Avaliação econômico financeira do investimento em uma empresa do setor de real estate, Alocação do preço pago (PPA), contendo a avaliação dos ativos tangíveis e intangíveis adquiridos da SPE-G. |
| Siguler Guff | › Avaliação econômico financeira do investimento na Le Biscuit, para fins regulatórios de CVM. |
| Schulz | › Avaliação econômico financeira da Schulz S.A. para fins de suporte a administração da empresa. |
| Vinci Partners | › Alocação do preço pago (PPA), contendo a avaliação dos ativos tangíveis e intangíveis adquiridos da Vero. |

SOBRE A A&M

Aspectos importantes:

 Fundada em **1983** nos **EUA**

 + de **4.500** profissionais

 + de **400** sócios

 Presente em + de **25** países

Nosso diferencial

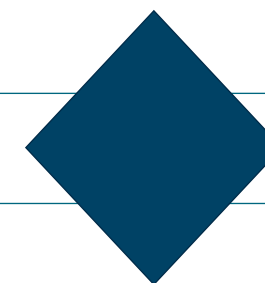
- *Full-service provider*
- Time experiente na execução dos projetos
- Abordagem *hands on*
- Herança operacional
- Inexistência de conflitos de independência com o equipe de Auditoria
- Flexibilidade de escopo e *fees*

Modelo Diamante da A&M

Sócios

Diretores /
Gerentes

Staff



SOBRE A A&M: NOSSO DIFERENCIAL

Nossa herança operacional e ampla utilização de recursos sênior nos casos nos permite realizar diagnósticos rápidos e implementar soluções práticas em situações complexas.



LIDERANÇA

- Emprego de recursos sênior em todas as etapas do processo
- Geração de consenso em torno de soluções confiáveis e implementáveis
- Engajamento com associação à empresa e seus recursos



GESTÃO DE COMPLEXIDADE

- Histórico comprovado na gestão de situações complexas e de alta notoriedade
- Entrega de resultados garantida através de liderança e execução
- Desenvolvimento de soluções estratégicas e táticas em parceria com os gestores para suportar planos de negócio



HERANÇA OPERACIONAL

- Abordagem financeira comprovada baseada em fatos
- Mais de 30 anos de experiência operacional
- Capacidade de disponibilizar executivos interinos para rápida implementação



DEDICAÇÃO DE RECURSOS SÊNIOR

- Alcance global
- Executivos provenientes da indústria, de empresas de consultoria e instituições financeiras
- Maioria dos Diretores possui ampla experiência atuando em Conselhos de Administração



PRÓ-ATIVIDADE E RAPIDEZ DE EXECUÇÃO

- Foco na entrega rápida de resultados
- Coordenação de objetivos de curto e médio prazos e planos confiáveis com metas atingíveis

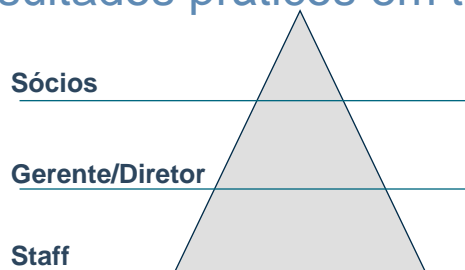


ORIENTAÇÃO PRÁTICA DE RESULTADOS

- Profunda experiência do que pode ser implementado em um ambiente de reestruturação e recuperação de negócios
- Foco abrangente para melhorar os resultados financeiros

SOBRE A A&M: MODELO DIAMANTE A&M

Nossa equipe é composta por profissionais experientes que contam com modernas ferramentas de processamento de dados, resultando em análises assertivas, focadas em resultados práticos em termos de riscos e oportunidades



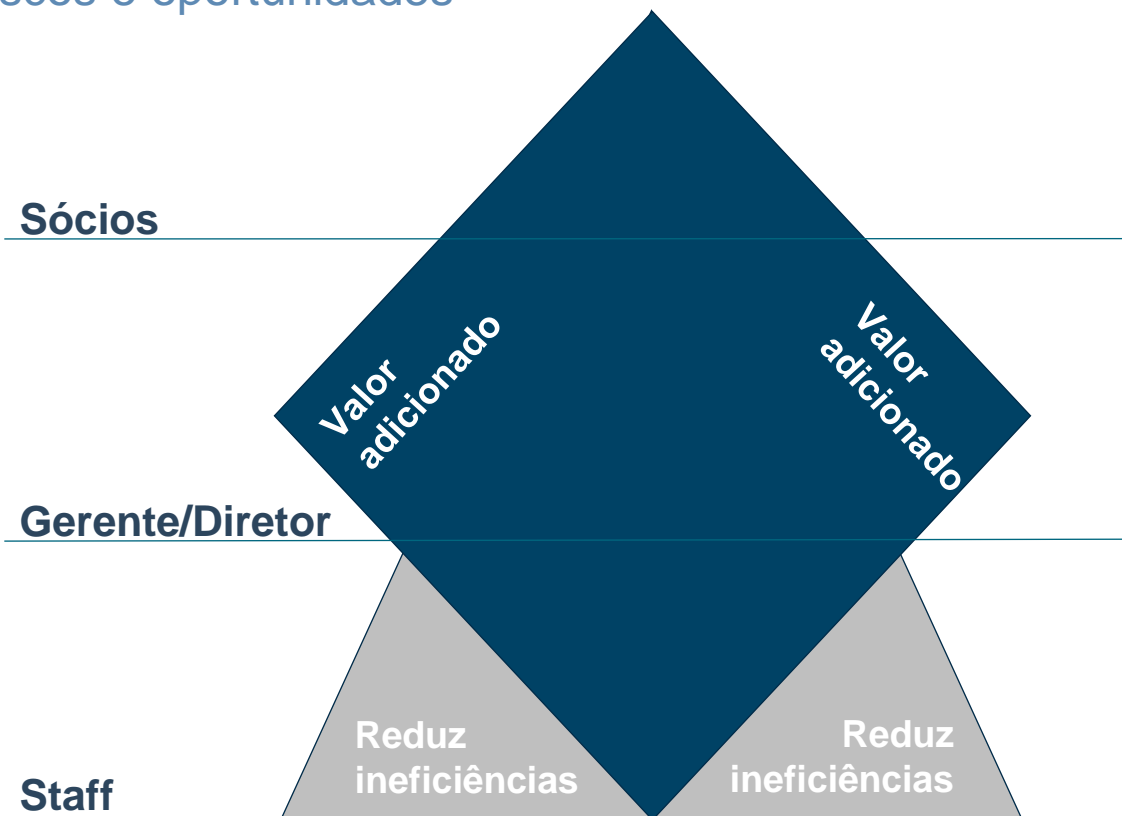
Modelo de pirâmide

A maioria das firmas de serviços profissionais conta com um grande time de staff júnior, a fim de promover utilização e treinamento.



Modelo diamante A&M

A&M conta com um time mais sênior e de alta performance, o que resulta em melhores resultados e mais eficiência.





BIOGRAFIA DO TIME

Paulo Mota

Managing Director | Transaction Advisory Group

- Paulo Mota tem mais de 20 anos de experiência profissional, tendo ocupado posições de liderança e desenvolvido trabalhos de assessoria financeira em setores como Saúde (Hospitais, Clínicas e Equipamentos Médicos), Tecnologia, Fundos de Investimento, Educação, Autopeças, Serviços Especializados e Indústrias em geral.
- Antes da Alvarez & Marsal Brasil, ocupou a função de Sócio na área de Investment Banking – M&A da KPMG Corporate Finance por 7 anos, sendo responsável por projetos de assessoria financeira a clientes nacionais e estrangeiros na aquisição de empresas, assessoria a empresas com foco em desinvestimento, busca de capital para empresas early stage, estruturação de transações e avaliações econômico-financeira de empresas e projetos.
- Paulo Mota é administrador de empresas pela Universidade de Salvador e possui pós-graduação em Fundos de Investimento & Financiamentos Estruturados pela IE – Instituto de Empresas em Madrid. Possui também formação na Fundação Dom Cabral onde cursou o Programa Para Desenvolvimento de Executivos.
- Sr. Mota tem fluência em Português, Inglês e Espanhol.



Paulo Mota

Contato

celular: +55 119 7428 0991
e-mail: pmota@alvarezandmarsal.com

Marina Ragucci

Director | Transaction Advisory Group

- Marina Ragucci é Diretora da área de Transaction Advisory e de Valuation e Business Modeling para a Alvarez & Marsal. Com mais de 15 anos de experiência em Corporate Finance, é especialista em valuation e business modeling. Marina tem experiência e atendeu diversos clientes nos setores: farmacêutico, automotivo, do agronegócio, real estate, de serviços, de startups, energia etc.
- Antes de ingressar na A&M, Marina foi gerente sênior de valuation na EY e Gerente Senior Executivo na Apsis, onde atuou por 5 anos como responsável pela área de Business Valuation São Paulo.
- Marina é Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Pós graduada em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC-Rio.
- Fluente em português espanhol e inglês.



Marina Ragucci

Contato

celular: +55 119 73763329
e-mail: mragucci@alvarezandmarsal.com

Nossa equipe



CAROLINA AOKI

Gerente Sênior

caoki@alvarezandmarsal.com

Antes de ingressar na A&M, Carolina passou dois anos na Cielo ocupando a posição de Especialista-Financeiro.

Carolina começou sua carreira profissional na área de Valuation & Business Modelling na EY em 2012, onde passou pouco mais de três anos.

Graduada em Ciências Econômicas pelo Insper. É fluente em inglês e português.



DANIEL DIAS

Gerente Sênior

ddias@alvarezandmarsal.com

Antes de ingressar na A&M, Daniel foi Gerente na Ernst & Young (EY), na área de Valuation & Business Modelling, onde atuou por mais de seis anos.

Pós-graduado em Financial Economics pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) e graduado em Ciências Econômicas pela FAAP (Fundação Armando Alvares Penteado). É fluente em português e inglês.

Alvarez & Marsal Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,  and A&M® are trademarks of Alvarez & Marsal Holdings, LLC.

© Copyright 2021

